

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2016**

Publicação Nº 1794650

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2016

Início da vigência: 28/11/2018. Vencimento: 27/11/2019. Inexigibilidade nº 234/2016. Objeto: Credenciamento de instituições que visam o acolhimento temporário de pessoas com deficiência do Município de Gaspar. Contratante: MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (83.102.244/0001-02). Contratado: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA (19.354.317/0001-54). Valor Total Julgado: R\$ 731.520,00 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte reais).

Gaspar/SC, 27 de novembro de 2018.

SANTIAGO MARTIN NAVIA | Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO Nº FMS-65/2015**

Publicação Nº 1794717

MUNICÍPIO DE GASPAR/FUNDO DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO Nº 8 AO CONTRATO Nº FMS-65/2015

Tomada de Preços nº.: 134/2015. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência (até 03/12/2018) do contrato p/construção da unidade de saúde Gasparinho. CONTRATADA: SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (01.408.643/0001-31). Gaspar/SC, 03/10/2018. CARLOS ROBERTO PEREIRA | Secretário de Saúde

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

Publicação Nº 1795836

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e os parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 4º da Lei Complementar nº 77, de 15 de maio de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído por 4 (quatro) membros representativos do Poder Público e 4 (quatro) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§1º Os representantes do Poder Público são:

I – 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) da Secretaria de Educação ou de instituições de ensino ou da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

IV – 1 (um) da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC ou da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os representantes dos órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, são:

I – 1 (um) representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher;

II – 1 (um) representante de entidade de atenção integral à saúde da mulher;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada que, preferencialmente, atuem em defesa dos direitos das mulheres.

[...]

§ 5º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá a seguinte composição:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – primeiro secretário;

IV – segundo secretário.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 77/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 31 de outubro de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito

### **LEI Nº 3.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Publicação Nº 1795481

LEI Nº 3.923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Gaspar.

Art. 2º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado:

I - em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Desenvolvimento Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos); e

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Art. 3º A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, contendo:

I - o cardápio com as especificações das refeições fornecidas;

II - identificação clara da data a que se refere o cardápio;

III - o nome do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de outubro de 2018.

Kleber Edson Wan Dall

Prefeito

### **LEI Nº 3.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

Publicação Nº 1795837

LEI Nº 3.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.881, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS AS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei nº 3.881, de 12 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. As isenções mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 31 de outubro de 2018.

Kleber Edson Wan Dall

Prefeito